



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI N° 4481, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Autoria: Vereador Jeferson Campos

Dá nova redação ao § 1º do artigo 4º da Lei nº 3.519, de 26 de dezembro 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 4º da Lei nº 3.519, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

...

§ 1º Os interessados em exercer a atividade de moto-táxi deverão se inscrever nas agências e possuir curso especializado obrigatório destinado a profissionais em transporte de passageiro (mototaxista) e em entrega de mercadoria (motofretista) que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas a partir de 15 de dezembro de 2010, conforme a Resolução nº 350, de 14 de junho de 2010, do CONTRAN.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de abril de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Sebastião Melin Aburjeli
Secretaria de Obras, Trânsito e Transportes

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 14 de abril de 2011.

Adair Loredo Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Diretora do Departamento Técnico Legislativo